

LEI N.º 1.222, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS”

DJALMA LUCAS FURQUIM, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Serão feriados civis, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município.

Art. 2º Serão feriados religiosos municipais:

- I** – a Sexta-Feira da Paixão;
- II** – o dia de comemoração de Corpus Christi;
- III** – o dia 28 de setembro, considerado o dia da Bíblia e de emancipação político-administrativa do Município de Aparecida do Taboado/MS.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 dias do mês de dezembro de 2008.


DJALMA LUCAS FURQUIM
Prefeito

Publicado Jornal Serviço Jornal
Edição n.º 435 data 26/12/08

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.


MARIA HELENA MAS CARDOSO FRANCO